

Institui a Política de Relacionamento com seus Egressos e o Programa Alumni da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário CONSUNI - Processo nº 031/2018, Parecer nº 030/2018, tomada em sua sessão plenária de 25 de outubro de 2018, e, considerando que a Política Institucional de Relacionamento da FURB com seus Egressos está fundamentada na dimensão institucional de políticas de atendimento aos estudantes do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), instituído pela lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, de acordo com esta Resolução, a Política de Relacionamento da FURB com seus Egressos e o Programa Alumni no âmbito da FURB.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se Egresso, todos os formados na FURB nos cursos de graduação, especialização, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado.

§ 1º A certificação de Especialização decorre de cursos Lato Sensu concluídos e Stricto Sensu não concluídos, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 2º A certificação de aperfeiçoamento decorre da totalização mínima de 180 (cento e oitenta) horas em disciplinas de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou aquele que, ainda que tenha cursado a carga horária total do curso, não teve seu trabalho de conclusão de curso aprovado.

Art. 3º A Política de Relacionamento da FURB com seus Egressos tem como objetivos:

I - fortalecer a relação entre a FURB e seus egressos através da participação ativa dos mesmos na discussão e aprimoramento das atividades da Universidade em relação à sociedade;

II - implantar ações efetivas para verificação do egresso em relação à sua atuação no ambiente profissional e socioeconômico;

III - ser um mecanismo de retroalimentação através da atividade profissional ante às expectativas contidas do PPC dos cursos quanto à organização didático-pedagógica, a infraestrutura e o corpo docente;

IV - propor medidas de adequação curricular do curso de graduação e pós-graduação Stricto Sensu em consonância com as necessidades da sociedade;

V - estimular a participação dos egressos em atividades de formação continuada;

VI - manter registros atualizados de egressos, necessários à constituição de um banco de dados com informações que possibilitem uma interação contínua entre os egressos e a Universidade;

VII - promover a interação de egressos, como colaboradores, com o corpo docente e discente do curso, em reencontros de turma, cursos de extensão, reciclagens e palestras direcionadas a profissionais formados;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

VIII - divulgar informações sobre editais de concursos públicos, de pesquisa e de extensão;

IX - estimular a participação dos egressos em atividades culturais e desportivas próprias e ações desenvolvidas no âmbito interno e externo da FURB;

X - homenagear os egressos com destaque profissional ou na sociedade; e

XI - orientar os egressos na busca de formação complementar e inserção profissional no exterior.

Art. 4º O Programa Alumni FURB é um programa com a finalidade da manutenção do vínculo dos egressos, mediante a concessão de benefícios e ações de promoção de melhoria da estrutura e apoio aos egressos da FURB.

Art. 5º A FURB disponibilizará em seu *website* institucional, no Portal Alumni, as diretrizes gerais relativas à Política de Relacionamento com os Egressos.

Art. 6º A adesão, feita pelo egresso, é gratuita, realizada eletronicamente no site da FURB.

§ 1º No momento da solicitação de adesão/renovação, o egresso deve estar adimplente com a FURB.

§ 2º A adesão consiste na ciência e concordância com o termo de uso dos direitos e deveres dos egressos inscritos no Programa Alumni.

§ 3º Anualmente, a partir da data do cadastro, será solicitado ao Egresso a renovação da adesão, com objetivo de atualização dos dados cadastrais.

§ 4º Se não ocorrer a renovação da adesão, imediatamente cessam os benefícios concedidos, que serão restabelecidos a partir da reativação da adesão, sem direito a retroatividade.

Art. 7º Caberá à Divisão de Tecnologia de Informação prover os recursos tecnológicos necessários à operacionalização e gestão do banco de informações relativas ao Programa Alumni.

Art. 8º Caberá à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB, em caráter colaborativo, a atualização cadastral, por ocasião da entrega dos diplomas ou certificados e de modo a auxiliar a prospecção de informações sobre o interesse na continuidade de atividades acadêmicas.

Art. 9º Caberá à Divisão de Políticas Educacionais, por meio dos processos de Avaliação Institucional:

I - estruturar a base de dados para formação continuada, viabilizando coleta de dados, no momento da aplicação de avaliação institucional final do curso, realizada com estudantes formandos;

II - analisar as políticas de acompanhamento dos egressos contidas nos relatórios das Comissões Próprias de Avaliação (CPA) alinhando-as com as orientações do SINAES, especificamente com as de auto avaliação das IES;

III - subsidiar uma política de Avaliação Institucional referente ao acompanhamento dos egressos, especificamente, em Relatórios de Avaliação Institucional.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO



FURB

Resolução nº 086/2018

Fls. 3/5

fur.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Art. 10. Os cursos de graduação e de pós-graduação Stricto Sensu constituirão um Núcleo de Acompanhamento de Egressos, composto pelos docentes, técnico-administrativos e representação acadêmica da área de conhecimento com os seguintes objetivos:

- I - fomentar a integração dos egressos com o corpo docente e discente para ações conjuntas de atividades acadêmicas na área de conhecimento;
- II - dialogar com o Núcleo Docente Estruturante - NDE;
- III - participar em bancas de avaliação de trabalhos de conclusão de cursos ou relatórios finais de estágio, banca de defesa de dissertação ou tese, quando compatíveis com a formação acadêmica do egresso; e
- IV - constituir um programa de apadrinhamento de estudantes do curso de graduação com vulnerabilidade econômica, segundo critérios definidos pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis, visando à permanência dos mesmos.

Parágrafo único. O Núcleo de Acompanhamento de Egresso deve ser constituído por, pelo menos, um membro docente do Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Art. 11. Caberá ao Colegiado do Curso de Graduação e de Pós-Graduação Stricto Sensu a normatização da forma de organização e funcionamento do Núcleo de Acompanhamento de Egressos.

Art. 12. A Política de Egressos e o Programa Alumni será gerida por um grupo composto por um representante de cada um dos seguintes setores:

- I - Coordenadoria de Comunicação e Marketing;
- II - Coordenadoria de Planejamento;
- III - Coordenadoria de Relações Internacionais;
- IV - Divisão de Administração Financeira;
- V - Divisão de Registros Acadêmicos;
- VI - Divisão de Tecnologia de Informação; e
- VII - Instituto FURB de Serviços e Pesquisa.

- § 1. A coordenação deste grupo caberá à Coordenadoria de Comunicação e Marketing.
- § 2. O grupo terá as seguintes atribuições:

- I - articular os setores envolvidos na Política de Relacionamento com os Egressos com o objetivo de sistematizar e qualificar a execução das atividades em alinhamento aos indicadores de qualidade institucional definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II - validar a adesão dos egressos ao Programa, garantindo a correção e padronização das informações;
- III - validar a adesão e zelar pela renovação anual e atualização dos dados cadastrais dos egressos;
- IV - manter atualizado o banco de dados de egressos, zelando pelos prazos de vencimento da adesão;
- V - acompanhar a aplicação dos benefícios previstos no Programa Alumni, propondo alterações quando necessário;
- VI - supervisionar a constante atualização do Programa Alumni, zelando pela sua efetividade e dinamicidade;
- VII - promover a adesão do egresso por ocasião da entrega dos certificados de especialização/aperfeiçoamento, de modo a auxiliar a prospecção de informações sobre o interesse na continuidade de atividades acadêmicas; e

VIII - auxiliar nas demandas de informações, dúvidas e críticas relativas ao Programa Alumni.

Art. 13. São considerados benefícios para os participantes do Programa Alumni da FURB:

I - recebimento sistemático de informações de caráter institucional, tais como notícias sobre cursos, eventos, palestras, promoções, encontros de turma e outros, aos egressos cadastrados;

II - promoção de eventos, encontros e outras ações com vistas à congregação e à troca de experiências entre os egressos;

III - acesso ao acervo da Biblioteca Universitária com empréstimo de até duas obras no prazo de sete dias, conforme normatização do setor;

IV - acesso exclusivo às vagas de emprego e estágio dos Classificados FURB - oferecidas por empresas interessadas em contratar profissionais formados pela Universidade;

V - acesso à postagem de anúncios de compra e venda nos Classificados FURB;

VI - utilização de correio eletrônico (e-mail) da FURB e utilização da rede sem fio no ambiente da Biblioteca Universitária, conforme regulamentado na Resolução nº 22/2007, ou a que vier substituí-la;

VII - desconto de 15% (quinze por cento) nos emolumentos pelo uso de espaços físicos da FURB;

VIII - participação em eventos e palestras realizadas na FURB e descontos de 20% de eventos realizados pela Universidade;

IX - abatimento de 20% (vinte por cento) nos cursos ofertados pelo FURB Idiomas, cursos de curta duração e cursos sequenciais; e

X - abatimentos educacionais conforme abaixo:

EGRESSO DO CURSO DE	VOLTA A SER ESTUDANTE DE	
	Graduação	Especialização/ Aperfeiçoamento
Graduação	10%	20%
Pós Graduação - Lato Sensu (Especialização/Aperfeiçoamento)	5%	15%
Pós Graduação - Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado)	10%	20%

§ 1º Os abatimentos educacionais do Programa Alumni, se simultâneos, não são cumulativos entre si, prevalecendo o maior abatimento.

§ 2º Os abatimentos educacionais do Programa Alumni, em nenhuma hipótese, são cumulativos com bolsas, descontos ou outros abatimentos oferecidos pela FURB.

Art. 14. Os abatimentos educacionais previstos nesta Resolução não se aplicam nos casos abaixo e em nenhuma hipótese receberão a devolução de valores em forma de pecúnia:

I - os servidores da FURB e seus dependentes;

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO



- II - estudantes que recebem benefícios ou bolsas parciais da FURB ou externas advindos de recursos públicos e que não cubram a totalidade da mensalidade;
- III - estudantes beneficiados em programas de bolsas integrais subsidiadas por recursos próprios ou externos; e
- IV - egressos que efetuarem matrícula na condição de Aluno Especial.

Parágrafo único. Excetua-se das vedações acima os casos de financiamento estudantil público ou privado, portanto, elegíveis ao Programa Alumni.

Art.15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a Resolução nº 003/2017, de 13 de fevereiro de 2017, Resolução nº 065/2017, de 05 de Julho de 2017 e a Resolução nº 089/2017 de 10 de agosto de 2017, a Resolução nº 61/2005, de 16 de novembro de 2005 e o art. 3º da Resolução nº 135/2001, de 21 de dezembro de 2001.

Blumenau, 26 de outubro de 2018.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO